Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
São Jerônimo.

PORTARIA N.º 24/2021

AMARO JERÔNIMO VANTI DE AZEVEDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais concede FÉRIAS a **Funcionária Elissandra Moreira Lanzarini,** período aquisitivo de 28/10/2018 a 27/10/2019, pelo período de 10 dias a contar do dia 01/02/2021 e concessão de 02 dias do período aquisitivo 28/10/2019 a 27/10/2020 a partir de 11/02/2021 com abono pecuniário de 10 dias.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente, 22 de janeiro de 2021.

Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Revisado pelo Jurídico
Em: 25/1/21
Ass:

Petronio Weber
Procurador Jurídico

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone (Fax): (51) 3651 1811/1195 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br
CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.

Câmara Municipal de Vereadores
São Jerônimo/RS.

PEDIDO DE FÉRIAS

DE: Elissandra Moreira Lanzarini
PARA: Presidente

DATA:08/01/2021

Eu, Elissandra Moreira Lanzarini,ocupante do cargo de Tec Contabilidade, solicito ao Sr Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, a concessão de férias de 10 (saldo restante) dias a contar de 01/02/2021, período aquisitivo (dia/mês/ano)28/10/2018-27/10/2019. E a concessão de férias de 2 dias a contar de 11/02/2021, período aquisitivo (dia/mês/ano)28/10/2019-27/10/2020, com Abono Pecuniário de dez dias. Conforme legislação:

Art. 99: É obrigatório a concessão e gozo das férias nos dez meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito. (Alterado pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).
§ 1° - As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública. (Incluído pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).
§ 2° - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato administrativo devidamente motivado. (Incluído pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).
Parágrafo único - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado. (Revogado pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).
Art. 100 - A concessão das férias, mencionado o período de gozo, será participado, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 15 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.
Art. 101 - Vencido o prazo mencionado no art. 99, sem que a Administração tenha concedido as férias, incumbirá ao servidor, no prazo de dez dias, requerer o gozo de férias, sob pena de perda do direito às mesmas.
§ 1º - Recebido o requerimento, a autoridade responsável terá de despachar no prazo de quinze dias, marcando o período de gozo de férias, dentro dos sessenta dias seguintes.
§ 2º - Não atendido o requerimento pela autoridade competente no prazo legal, o servidor poderá ajuizar ação, pedindo a fixação, por sentença, da época do gozo de férias, hipótese em que as mesmas serão remuneradas em dobro.

Requerente

Presidente da Câmara

DE ACORDO
EM 14/01/21
Petrônio Weber

Rua Osval do Aranha, 175 Centro São Jerônimo RS -- e-mail:
cmsaojeronimo@terra.com.br
CNPJ: 90.893.439.0001/83